

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1216

Recife - Segunda-feira, 24 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.228/2023 Recife, 19 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista durante o período de 01/05/2023 a 31/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.235/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.236/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ERICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.
- II Revogar a Portaria PGJ $\rm n^0$ 1.143/2023, publicada no Diário Oficial de 12/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.237/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 454126/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.165/2023, publicada no Diário Oficial de 14/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. ALMIR DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDID

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.238/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 20/04/2023 a 28/04/2023, em razão das compensações de plantão da Bela. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.239/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c o art. 69 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.240/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.227/2023, publicada no Diário Oficial de 20/04/2023, por meio da qual foi designado o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.241/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor à Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 131/2023 GP, processo SEI nº 19.20.0137.0008739/2023-57;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, até 31/12/2023.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.242/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ N $^{\rm o}$ 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual n $^{\rm o}$ 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0361.0006394/2023-66, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: FÁBIO ASSIS DE SÁ ARAÚJO

CPF: ***983.464-***

LOTAÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

DESPACHOS PGJ/CG Nº 102/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 454413/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Renato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Viaira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 27/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão

Número protocolo: 454298/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454349/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/06/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454379/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA

SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454287/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 454371/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP) para análise e providências.

anance e promocinaci

Número protocolo: 450240/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da

requerente.

Número protocolo: 453046/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 454365/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Peta de Pennacho: 10/04/2023

Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO

LEÃO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 28/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 454325/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 18/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 454061/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço haja vista a necessidade de análise dos requerimentos de inscrição e avaliação de impugnação tempestiva no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares na cidade do Paulista, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de abril de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos



Ministério Público de Pernambuc Roberto Lyra - Edifício Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 103/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0588.0009567/2023-36

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE

SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, na qualidade de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0425.0009563/2023-67

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, para, na qualidade de Coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0560.0009566/2023-95

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 19/04/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Bel. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, para, na qualidade de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro e em atendimento à Convocação PGJ nº 05/2023, participar de reunião de gestão, a se realizar no dia 19/04/2023 em Recife – PE, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros MP PE

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 62/2023 Recife, 20 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária/2023, no dia 26/04/2023, quarta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 26/04/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 6ª Sessão Ordinária/2023;

IV – Processos apreciados na 13ª, 14ª e 15ª Sessões Virtuais/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I):

VI – Julgamento do Processo SIM 01638.000.012/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA:

VII – Julgamento do Processo SIM 01998.002.304/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0007413/2023-98 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX – Julgamento do Processo SIM 01931.000.026/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X – Julgamento do Processo SIM 01664.000.143/2021– Relatora: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

XI – Julgamento do Processo Arquimedes 2020/170458 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;

Recife, 20 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 448/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 025/2022 enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 449/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 357/2023 de 27/03/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 450/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro:

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 092/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial de 03 dias:

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o despacho do NGP no processo SEI n° 19.20.0050.0015364/2022-97;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Lúcio Jorge Ferreira Santos, Técnico Ministerial - Informática, matricula nº 188.651-7, a partir de 19/04/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 19/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 451/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023:

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 100/2023, publicada no DOE em 24/01/2023, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o despacho do NGP no processo SEI n° 19.20.0764.0027746/2022-05;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira do Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

- I Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Giselly Veras Sampaio de Souza Garcia, Assessora de Membro, matricula nº 190.303-9, a partir de 18/04/2023;
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 18/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 452/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 593/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o despacho do NGP no processo SEI nº 19.20.0321.0013906/2022-90;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Tamires Ferreira da Silva, Assessora de Membro, matricula nº 190.521-0, a partir de 02/01/2023;
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 02/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 453/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.110000986.0007768/2023-37;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora DANIELA DONATO, Analista Ministerial – Área Pedagogia, matrícula nº 188.736-0, na Escola Superior do Ministério Público:

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de abril de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 454/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:
- II A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: élio José de Carvalho Xavier UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

- III A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 24/04/2023 a 20/03/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 12ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital no período de 05/06/2023 a 05/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 05/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 455/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, o despacho do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria: atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

PORTARIA Nº SUBADM 456/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do servico:

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas I - Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA



II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 24/04/2023 a 23/04/2024. bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 23/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

ATA Nº ARP N.º 005/2023 Recife, 20 de abril de 2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000273. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000028.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE REFRIGERAÇÃO, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, manutencao@mppe.mp.br, (81) 99230-3978, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Procurador-Geral de Justiça:

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 072/2023 Recife, 20 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 648

Assunto: Ofício CGMP nº 037/2023 Data do Despacho: 20/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 649 Assunto: Suspeição Data do Despacho: 20/04/23 Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em

seguida, arquive-se.

Protocolo Interno: 650 Assunto: Férias

Data do Despacho: 20/04/23

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Resoluções nº 67 e 71 Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho a presente manifestação de arquivamento promovida pela Corregedora-Auxiliar, em todos os seus termos. À secretaria, para as providências de praxe.

Protocolo: (...)

Assunto: 50 Relatório Trimestral Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil

Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 023/2023/CN/CNMP

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para expedição do ofício resposta, nos termos do referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 02/2023

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Acolho a Manifestação da Corregedora-Auxiliar. À secretaria para expedição do ofício resposta, nos termos do referido despacho.

Protocolo: (...)

Assunto: Instalação de Sede Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 04/2023

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do

Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Proposta de criação de Promotorias de Justiça

Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...) Assunto: Designação Data do Despacho: 19/04/23

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sessão de Julgamento Data do Despacho: 20/04/23

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 02159.000.051/2022 Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02159.000.051/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02159.000.051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil, a partir da conversão de Procedimento Preparatório antecedente, com o fim de investigar a atuação do Conselheiro Tutelar AMÓS RODRIGUES PENNA (matrícula 913899-2).

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia recebida por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - DISQUE 110 / LIGUE 180, tendo informado a denunciante que, em 31 de janeiro de 2020, às 17h30, teria sido mal atendida pelo referido conselheiro, sem trazer, na ocasião, maiores informações, alegando que conhece pessoalmente o referido senhor.

Registre-se, de logo, que a referida documentação, relativa à citada denúncia, fora desentranhada dos autos do procedimento 02159.000.162/2020, em fevereiro de 2022, assim como a resposta apresentada pelo conselheiro naqueles, tendo passado a subsidiar a instauração do presente procedimento.

Por outro lado, em cumprimento à determinação ministerial, foram juntados ao presente procedimento outras diversas documentações, relativas à atuação do conselheiro ora investigado.

Foi realizada ainda a juntada, nestes autos, de manifestação da Assistente Social deste Município, a qual relata a presença em reunião, datada de 26 de agosto de 2021, na qual novamente foram realizados questionamentos acerca da conduta profissional e pessoal do Sr. AMÓS, o qual teria reagido com a comumente falta de decoro, instabilidade emocional e agressividade com os demais conselheiros e outros presentes, inclusive com a assistente. Traz ainda informações acerca de eventual descumprimento, pelo Conselheiro, de fluxo e procedimentos adotados por todos os outros conselheiros, confirmando que o investigado costuma desrespeitar horários em seus dias de plantão, além de não prezar pela urbanidade no atendimento e trato pessoal.

Instaurado o Procedimento Preparatório, foi designada audiência extrajudicial, tendo os conselheiros ouvidos na oportunidade confirmado que o conselheiro é pessoa de difícil trato pessoal e profissional, que chegava a ser negligente, descumprindo de forma regular os horários de atendimento em

seus dias de plantão. Relataram vários fatos que resvalavam em faltas funcionais, inclusive, quanto à utilização indevida do veículo do Conselho Tutelar pelo conselheiro, para atender a fins particulares. Reconheceram, porém, que houve uma grande melhora no comportamento apresentado pelo investigado. Um deles, porém, noticiou que, ainda no corrente ano, teria havido um problema com uma usuária, reclamando do conselheiro porque este lhe teria negado atendimento; que este teria negado que a conhecesse e a tivesse atendido, afirmando que "não ficaria com uma bomba dessas" e que novamente teria se alterado, inclusive na frente dos usuários, tendo o caso findado por ficar sob a

responsabilidade de outro conselheiro. Relata ainda que a mãe da criança teria informado que o investigado lhe telefonara e ameaçara, dizendo que " se ela dissesse que o conhecia, iria levar o caso à delegacia". Disse também que o investigado se nega a cumprir protocolos de atendimento e quer fazer tudo do seu jeito, gerando conflitos e que ele não aceitava críticas que lhe eram dirigidas, respondendo sempre que ouvia reclamações: ""vocês não sabem do que sou capaz, não! vocês não sabem com que estão mexendo!". Assim, verificando que as notícias em desfavor da conduta do

Assim, verificando que as notícias em desfavor da conduta do investigado se prolongam no tempo, sempre em desprestígio à função de conselheiro tutelar por ele exercida e

CONSIDERANDO as notícias de que o conselheiro tutelar já consignado, ao longo do tempo, estaria infringindo os deveres dos membros do Conselho Tutelar, comportando-se de forma inadequada; CONSIDERANDO as notícias de que o conselheiro tutelar AMÓS PENA não estaria, em muitas das situações, desempenhando suas funções com zelo, presteza, dedicação e urbanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a veracidade dos fatos, a fim de verificar as condições de exercício da função pelo conselheiro, ante a relevância do cargo por ele ocupado;

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 113, I, do ECA, é requisito ao candidato ao cargo de conselheiro tutelar possuir idoneidade moral, que poder ser

traduzida pela condição de desempenhar certos cargos e ser adequado moralmente para o desempenho da função, circunstância que deve permear todo o período de atuação;

CONSIDERANDO que compete ao conselheiro, no exercício de suas funções, tratar os cidadãos com urbanidade, educação e civilidade; CONSIDERANDO que o art. 40, da Resolução n. 170, do CONANDA, em seus incisos I, II, VI, IX e XIII, é expresso ao prever como deveres dos membros do Conselho Tutelar manter conduta ilibada, pública e particular, zelar pelo prestígio da instituição, desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; atender aos interessados a qualquer momento, nos casos urgentes:

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal, nos termos do art. 31, da Resolução n. 170, do CONANDA;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe assegurar o efetivo respeito aos direitos e garantias da população infanto-juvenil que se encontrem violados ou ameaçados de violação, através das atribuições previstas no art. 136, do ECA;

CONSIDERANDO que o serviço público prestado pelo Conselho Tutelar é considerado de natureza relevante, nos moldes do art. 135, do ECA; CONSIDERANDO que o Ministério Público, consoante norma constante do art. 127, da Constituição Federal, foi alçado à condição de defensor do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores tutelados pela Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

IJBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: lélio José de Carvalho Xavier IJBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURIDICOS: Lapato da Silva Filho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Juga Botalbo Vigira do Sibr



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover procedimentos preparatórios ou inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, relativos à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que a instauração deste procedimento não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de ação civil pública, mas, antes de tudo e fundamentadamente, visa à apuração de fatos que chequem ao conhecimento do Parquet,

RESOLVO, assim, INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129. inciso III, da Cosntituição, e no art. 201, inciso V, da Lei 8.069/90, visando apurar notícia de possíveis irregularidades, no exercício das funções, do conselheiro AMÓS PENA, determinando, para tanto, à Secretaria deste órgão de execução, a adoção das seguintes providências:

- 1)Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 2) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP sobre o conteúdo desta portaria;
- 4) Notifique-se o Coordenador do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, requisitando-lhe, no prazo de 10(dez) dias:
- a) a relação dos funcionários atualmente lotados no órgão, com a indicação de suas respectivas funções, bem como de seus contatos e endereços;
- b) a relação dos casos acompanhados pelo conselheiro investigado (notadamente quanto aos registrados no SIPIA), que permita a identificação dos usuários por ele atendidos nos últimos 6(seis) meses;
- c) informações acerca de eventuais reclamações sobre o comportamento do conselheiro tutelar investigado que tenham chegado ao conhecimento deste Conselho Tutelar nos últimos dois anos;
- 5) Diligencie-se, com urgência, por meio de consultas eletrônicas, contatos telefônicos e o que mais se fizer necessário, no sentido de localizar o contato
- a) da denunciante:
- b) da antiga recepcionista do Conselho Tutelar, que atende pelo nome de Elizama;
- c) da última usuária citada (quando da oitiva de um dos membros do Conselho Tutelar desta cidade), que teria sido ameaçada pelo conselheiro acima consignado,

tudo para fins de possibilitar as suas respectivas oitivas em sede Ministerial;

6) em seguida, com o decurso de prazo e certificado o necessário, venham-me imediatamente conclusos para designação de audiência de instrução de demais providências que se fizerem necessárias.

Desde logo, tenho por deferido o pedido de vista dos autos formulado pelo investigado.

Expedientes necessários.

Cumpra-se, com urgência.

Abreu e Lima, 20 de abril de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento Presencial - FLAVIANA ANDRADE MARANHÃO - Solicitação de VAGA CRECHE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 3) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora FLAVIANA ANDRADE MARANHÃO, atendida presencialmente nesta Promotoria de Justiça, em 11.04.2023, narrando dificuldades em matricular sua filha A. V. A. M., nascido em 07.02.2022, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma creche próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023:
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche Municipal Professor Francisco do Amaral Lopes ou em uma creche municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.097/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.097/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Procedimento nº 01884.000.188/2023 — Notícia de Fato 01891.001.097/2023

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.188/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **CARUARU**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.188/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Inês Maria dos Santos da Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação risco pessoal e vulnerabilidade social consistente em insegurança alimentar e ausência de acompanhamento de sua saúde decorrente de possível autonegligência, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos:

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos ao Centro de Referência à Mulher Maria Bonita, para as providências legais cabíveis;

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso

para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

3.

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4.

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

5

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários:

6.

Solicite-se relatório da analista ministerial em assistência social;

7.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

8

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido fim:

9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02008.000.048/2023 Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02008.000.048/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 48/2023-35° PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a representação formulada junta a Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

os i Maria do Monte Santos n José Guerra I de Assis naldo Fenelon de Barros a Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 de Justiça dando conta da necessidade de Conjunto Habitacional para as famílias que residem nas 55 (cinquenta e cinco) palafitas situadas ao longo do canal Santa Terezinha, rua da Vovozinha, Santo Amaro, local Área Especial de Interesse Social (ZEIS);

CONSIDERANDO que de acordo com as informações existentes nos documentos contidos na representação, as famílias residem em condições subumanas nas palafitas desde 2012;

CONSIDERANDO que Parecer contido na notícia de fato aponta que ocorreram 4 (quatro) audiências públicas e várias tratativas junto aos órgãos governamentais, para realocar as famílias em Conjunto Habitacional:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, impondo-se àquele ente federal a responsabilidade e dever constitucional de exercer o efetivo controle e fiscalização do uso do solo;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988, determina caber aos Municípios a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de Conjunto Habitacional para as famílias que residem nas 55 (cinquenta e cinco) palafitas situadas ao longo do canal Santa Terezinha, rua da Vovozinha, Santo Amaro, local Área Especial de Interesse Social (ZEIS) e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, com cópia de notícia de fato e desta portaria inaugural, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias uteis, relatório sobre a classificação do grau de risco das palafitas e casas de alvenaria construídas ao longo do Canal Santa Terezinha, situado no bairro de Santo Amaro, Recife/PE;

III – oficie-se à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, com cópia de notícia de fato e desta portaria inaugural, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias uteis, cópia integral, se possível por meio eletrônico, de toda documentação referente ao projeto de relocação das famílias residentes nas palafitas situadas no canal Santa Terezinha, para Conjunto Habitacional;

IV - encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

magnético, ao Presidente da Câmara de Vereadores para conhecimento e ciência dos demais membros daquela Câmara;

V – tendo em vista informações acerca das possíveis condições subumanas das famílias que residem nas palafitas situadas no canal Santa Terezinha, encaminhe-se cópia para as Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital do Recife com atuação em Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Meio Ambiente;

VI – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

VII – Comunique-se aos noticiantes acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01570.000.038/2023 Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01570.000.038/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01570.000.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventuais irregularidades decorrentes do recebimento de gratificação por servidores comissionados na Comissão do Processo Administrativo Municipal da Ilha de Itamaracá.

INVESTIGADOS: Elianais Pereira da Silva (Secretária Municipal de Administração); Luiz Alberto de Farias Gomes (Procurador Geral do Município) Givanildo Pereira da Silva (Secretário de Finanças e Fazenda Municipal); Paulo Batista Andrade (Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade,

impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade

administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HIDOS DE CAIVAIDO XAVIET SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 finalidade pública;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 192, da Lei Municipal nº 1.210/2011 o Processo Administrativo Disciplinar somente poderá ser promovido por uma comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

CONSIDERANDO que no caso em tela, consoante as portarias GP nº. 003/2021; 004/2021;

005/2021 os secretários e o procurador municipal exercem cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO o descumprimento da recomendação expedida no âmbito do procedimento n^{0} . 01669.000.148/2021

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 20 de abril de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw, 1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.077/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.077/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.077/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 936871 - Noticiante Isabella Mariane Barbosa de Brito - solicita VAGA municipal

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 4) manifestação da senhora ISABELLA MARIANE BARBOSA DE BRITO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 29.03.2023, narrando dificuldades em matricular a sua filha L. V. B. L., nascida em 02.02.2017, alegando dificuldades no acesso ao sistema online de matrículas, da rede municipal de

ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Escola Municipal Zumbi dos Palmares ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.432/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.432/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.432/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 891426 - Dayany Evangelista De Oliveira relata irregularidades no processo seletivo de matrículas para a rede municipal do Recife - solicita 1 vaga municipal

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erlson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 4) manifestação da senhora DAYANY EVANGELISTA DE OLIVEIRA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 27.01.2023, narrando dificuldades em transferir sua filha M. C. E. F., nascida em 19.03.2019, da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência da infante em questão da Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA № Procedimento nº 01884.000.184/2023 Recife. 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.184/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.184/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de de Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Carlos José Maximiniano Barros, pessoa idosa, residente em Caruaru, que se encontra em situação risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível negligência, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos:

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

Cficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela pessoa idosa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários:

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IUDIDIO

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 14 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.187/2023 Recife, 14 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.187/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.187/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, Il e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, do Estatuto do Idoso que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que

o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico do Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama informando de situação de vulnerabilidade de Miriam Cleide Leão da Silva, pessoa idosa e em situação de vulnerabilidade, residente em Caruaru, não estaria aderindo aos encaminhamentos da rede socioassistencial para tratamento de saúde mental colocando-se em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

- 1. Oficie-se ao CREAS da área de abrangência da pessoa idosa e vulnerável para que realize visita domiciliar, elaborando relatório circunstanciado, com estudo social e psicológico, no prazo de 15 (quinze) dias para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes;
- 2. Oficie-se à CAPS III para que imediatamente adote todas as medidas referentes a saúde da referida pessoa vulnerável, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90;
- 3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pela referida pessoa, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, em 10 (dez) dias;
- 4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
- 5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
- 6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 7. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.
- 8. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 14 de abril de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

KISSUNTOS INSTITUCIONAIS KIBAROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IÉIID JOSÉ dE CARVAIHO XAVIER BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº Procedimento nº 02479.000.001/2023 Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02479.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02479.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; pelo art. 5º, II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elaboração do Projeto denominado Cidade Pacífica, elaborado pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Arcoverde/PE ao Convênio de cooperação técnica e compromisso para adoção de medidas preventivas, em matéria de segurança pública, firmado com o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, da implementação das metas e eixos estabelecidos no Convênio firmado através do Projeto Cidade Pacífica;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, conforme disposições do artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando, desde logo:

 1 – Autue-se e Registre-se o presente feito no Sistema de Tramitação Eletrônica de autos (SIM);

- 2 Remeta-se cópia desta Portaria:
- a) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- c) ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal);
- d) à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial.

3 - Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Arcoverde, 20 de abril de 2023.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.013/2022 Recife, 18 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.013/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.013/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente objeto:

OBJETO: Notícia de ilegalidade praticada pelo Governo do Estado nas substituições dos contratos finalizados de profissionais de saúde das mais diversas áreas, por profissionais que fazem plantão extra sem vínculo nenhum com o Estado, com preterição dos candidatos aprovados em seleção pública vigente.

Tratam-se os autos de procedimento preparatório instaurado a partir de denúncia anônima e que tem por objeto apurar possível ilegalidade praticada pelo Governo do Estado nas substituições dos contratos finalizados de profissionais de saúde das mais diversas áreas, por profissionais que fazem plantão extra sem vínculo nenhum com o Estado, com preterição dos candidatos aprovados em seleção pública vigente.

Em manifestação inicial, destacou-se que os contratos temporários existem em virtude de situações específicas e provisórias, havendo a possibilidade de rescisão sem novas contratações. Por outro lado, os plantões extras foram previstos pela Lei Estadual nº 16.089/2017, cuja constitucionalidade foi questionada pelo Ministério Público de Contas à Procuradoria Geral da República, não tendo o MPCO notícias do eventual ajuizamento de ADIN. Por fim, indicou-se que, por ocasião do julgamento do Processo TCE 1722207-2, foi determinado que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho ³ SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBBROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46lio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 plantões extras somente fossem utilizados "em casos emergenciais, nas formas do TAG proposto e em análise nesta Casa, conforme PETCE nº 5.819/17".

Em razões de tais ponderações, determinou-se a expedição de ofício ao MPCO, a fim de que nos encaminhasse cópia da representação acerca da inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.089/17 e informações acerca do cumprimento do TAG, referido no Processo TCE 1722207-2 (PETCE nº 5.819/17); e à Secretaria de Saúde, a fim de que prestasse esclarecimentos acerca da denúncia e informasse como vem se dando o cumprimento do TAG/determinações do TCE através do Processo 1722207-2.

Acostou cópia das Representações Externas n^0 005/2017 e 006/2017, ambas do MPCO.

No Despacho: 4813 do Processo nº 2300000034.002586/2022-41, a Secretaria de Saúde defendeu a constitucionalidade da lei.

Diante do exposto, determinou-se a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com sede em Recife/PE, a fim de que informasse se houve o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Representações Externas 005/2017 e 006/2017 do Ministério Público de Contas.

Em resposta, o Ministério Público Federal informou que, em face da "Suposta inconstitucionalidade da Lei estadual n.º 16.089/2017, do Estado de Pernambuco", arquivou o PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.00.000.004859/2018-70.

No entanto, percebe-se que a representação do Ministério Público de Contas não restringiu-se ao âmbito do MPF. Consta nos autos representação também ao Procurador Geral de Justiça, com o fim da propositura de Ação Direita de Inconstitucionalidade contra a Lei Estadual 16.089, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de julho de 2017, instituindo o sistema de plantões "extraordinários" no âmbito do SUS do Estado de Pernambuco – Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Assim, com fim de tomar conhecimento do ajuizamento, ou não, da ADIN, determinou-se a expedição de ofício ao Procurador Geral de Justiça solicitando informações acerca do andamento da Representação Externa 006/2017 MPCO, oriunda do Ministério Público de Contas, especialmente se houve o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei n. 16.089/17.

Consta Certidão da ausência de resposta da Procuradoria. No entanto, verifica-se que providências por parte desta foram tomadas.

Verifica-se, ainda, que o prazo desta notícia de fato expirou, mostrando-se necessária, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta Promotoria de Justiça e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), de forma que determino a INSTAURAÇÃO do competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e, como diligências, DETERMINO o aguardo da resposta ao Ofício nº 01998.001.013/2022-0006 por mais 10 dias úteis quando, ausente resposta, deverá a Secretaria Ministerial proceder com a sua reiteração.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № 014/2023 Recife, 18 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2023

O organizador do evento CAVALGADA a ser realizada na Vila Jundiá, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Edson Silva Bezerra, portador do CPF nº 093.956.274-09, residente na Vila Jacu, Zona Rural do Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive,como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a Cavalgada, nos dias 06 e 07 de maio de 2023 na Vila Jacu, Zona Rural no Município de Jataúba-PE, iniciando no dia 06 de maio de 2023 às 19h e finalizando às 00:00h do dia 06 de maio de 2023 e no dia 07 de maio de 2023 às 12h e finalizando às 00:00h do dia 07 de maio de 2023, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIQ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

KORATO DA SIMA FIIIDO
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
461io José de Carvalho Xavier
SUBEROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
2014 JOSÉ DE FIIIA

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X - O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

Edson Silva Bezerra Organizador

Contratada: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ: 09.281.162/0001-10. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 31.997.886,53 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339037 - Nota de Empenho: 2023NE000765. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir do dia 02/05/2023. Recife, 19 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 006/2023. Convenente: C MARA MUNICIPAL DE CASINHAS. CNPJ: 01.621.490/0001-06. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 13/04/2023. Recife, 14 de março de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 008/2023. Convenente: MUNICÍPIO DE PAULISTA. CNPJ: 10.408839/0001-17. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 07/06/2023. Recife, 31 de março de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 08/2023 firmado com a MENDONÇA EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, dos aluguéis do período de 20/07 a 29/09/2022 no valor de R\$ 94.150,55 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), ressarcimento de taxas condominiais referentes aos meses de agosto à outubro de 2022), no valor de R\$ 48.034,32 (quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), e Taxa de Prevenção de Incêndio (TPEI), no importe de R\$ 2.161,80 (dois mil, cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 144.346,67 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE000309. Recife, 19 de abril de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2023 Recife, 20 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2023

Fernando Barros de Lima 3o Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº Extratos Assessoria Jurídica Ministerial Recife, 20 de abril de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIÁL

extrato referente à semana de 17 a 20 de Abril de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos

CONTRATOS

Contrato MP nº 014/2023. Objeto: Serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação, recepção e comunicação institucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0026.2023.CPL.PE.0015.MPPE Recife, 19 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0026.2023.CPL.PE.0015.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0026.2023.CPL.PE.0015.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços visando a contratação de SERVIÇO DE BUFFET para eventos a serem realizados em cidades Sede de Circunscrição do Agreste e da Zona da Mata do estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa JOSE RENATO ANDRADE MACHADO EIRELI ME, CNPJ.: 08.503.578/0001-72, no valor global de R\$ 98.990,00 (noventa e oito mil, novecentos e noventa reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE Recife, 19 de abril de 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0039.2023.CPL.PE.0025.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços para contratação de SERVIÇO BUFFET para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da Capital e Região Metropolitana do Recife, tendo como vencedora a empresa PREMIUM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ.: 23.632.047/0001-73, no valor global de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), representando uma economia de 11,7%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0041.2023.CPL.PE.0026.MPPE Recife, 19 de abril de 2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0041.2023.CPL.PE.0026.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0041.2023.CPL.PE.0026 MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços visando a LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS E TOLDOS para a realização dos eventos pela Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ.: 15.354.679/0001-94, no valor global de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), representando uma economia de 37,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



ANEXO DO AVISO nº 62/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01891.002.656/2022	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.656/2022
2.	02135.000.034/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.034/2023
3.	02135.000.036/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.036/2023
4.	01876.000.561/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.561/2022
5.	02135.000.040/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.040/2023
6.	01876.000.666/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.666/2021
7.	01891.000.697/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.697/2023
8.	02135.000.042/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.042/2023
9.	02144.000.216/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.216/2022
10.	01973.000.601/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.601/2022
11.	02061.003.917/2022	3ª PJDC Paulista	PA 02061.003.917/2022
12.	01973.000.607/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.607/2022
13.	01998.000.739/2022	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.739/2022
14.	01973.000.612/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.612/2022
15.	02053.000.368/2023	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.368/2023
16.	01891.000.542/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.542/2023
17.	02207.000.023/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.023/2023
18.	02053.000.340/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.340/2023
19.	02053.000.342/2023	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.342/2023
20.	01923.000.439/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.439/2021
21.	02053.000.341/2023	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.341/2023
22.	02053.000.414/2023	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.414/2023
23.	01876.000.439/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.439/2022
24.	01876.000.592/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.592/2021
25.	01927.000.095/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.095/2023
26.	02246.000.150/2022	PJ RIbeirão	PA 02246.000.150/2022
27.	02245.000.007/2023	PJ RIbeirão	PA 02245.000.007/2023
28.	01669.000.064/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.064/2023
29.	01890.000.032/2023	29ª PJDC Capital	IC 01890.000.032/2023

30.	01848.000.103/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.103/2022
31.	01891.000.807/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.807/2023
32.	01927.000.104/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.104/2023
33.	01907.000.016/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01907.000.016/2023
34.	01891.000.823/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.823/2023
35.	01673.000.246/2022	PJ Itaíba	PA 01673.000.246/2022
36.	01673.000.294/2022	PJ Itaíba	PA 01673.000.294/2022
37.	01734.000.013/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.013/2023
38.	01891.000.703/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.703/2023
39.	02053.003.031/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.031/2022
40.	02053.003.069/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.069/2022
41.	02050.000.297/2022	3 ^a PJ Igarassu	IC 02050.000.297/2022
42.	01734.000.014/2023	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.014/2023
43.	02058.000.023/2023	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.023/2023
44.	02069.000.011/2023	PJDC Goiana	PA 02069.000.011/2023
45.	01681.000.089/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.089/2022
46.	01903.000.042/2023	3ª PJDC Olinda	PA 01903.000.042/2023
47.	01884.000.738/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.738/2022
48.	02220.000.074/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.074/2023
49.	02220.000.076/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.076/2023
50.	02220.000.079/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.079/2023
51.	02220.000.080/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.080/2023
52.	02220.000.078/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.078/2023
53.	01884.000.106/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.106/2023
54.	01973.000.591/2022	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.591/2022
55.	02135.000.041/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.041/2023
56.	01891.000.869/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.869/2023
57.	02142.000.089/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.089/2023
58.	01891.000.695/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.695/2023
59.	02053.000.438/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.438/2023
60.	02318.000.022/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02318.000.022/2023
61.	02053.000.499/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.499/2023
62.	01961.000.022/2023	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.022/2023

63.	01876.000.655/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.655/2022
64.	01876.000.684/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.684/2022
65.	01621.000.001/2023	PJ Terra Nova	PA 01621.000.001/2023
66.	01592.000.014/2023	PJ Parnamirim	PA 01592.000.014/2023
67.	01681.000.053/2022	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.053/2022
68.	02053.000.413/2023	18 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.413/2023
69.	01927.000.118/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.118/2023
70.	01681.000.066/2020	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.066/2020
71.	01582.000.015/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.015/2023
72.	01582.000.016/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.016/2023
73.	01615.000.002/2023	PJ São Vicente Férrer	PA 01615.000.002/2023
74.	01582.000.017/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.017/2023
75.	01876.000.779/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.779/2022
76.	01876.000.709/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.709/2022
77.	01848.000.121/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.121/2022
78.	01891.000.535/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.535/2023
		3ª PJDC Cabo de Santo	
79.	02328.001.058/2022	Agostinho	IC 02328.001.058/2022
80.	02009.000.353/2023	35ª PJDC Capital	PA 02009.000.353/2023
81.	01891.000.854/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.854/2023
82.	01876.000.236/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.236/2022
83.	02135.000.035/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.035/2023
84.	01891.000.770/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.770/2023
85.	01891.000.631/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.631/2023
86.	02018.000.034/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.034/2023
87.	02134.000.004/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.004/2023
88.	02018.000.035/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.035/2023
89.	01769.000.005/2023	PJ Nazaré da mata	PA 01769.000.005/2023
90.	02018.000.036/2023	12 ^a PJDC Capital	PA 02018.000.036/2023
91.	01891.002.825/2022	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.002.825/2022
92.	01940.000.295/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.295/2022
93.	02166.000.478/2022	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.478/2022
94.	01891.000.638/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.638/2023
95.	01882.000.089/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.089/2023
96.	02135.000.043/2023	4ª PJDC Jaboatão dos	PA 02135.000.043/2023
97.	01891.000.786/2023	Guararapes 28ª PJDC Capital	PA 01891.000.786/2023
98.	01585.000.002/2023	PJ Macaparana	PA 01585.000.002/2023

99.	02052.000.243/2023	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.243/2023
100.	01876.000.758/2022	3ª PJDC Caruaru	PP 01876.000.758/2022
100.	01876.000.758/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.758/2022
101.	01876.000.333/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.886/2021
		2 ^a PJ Cível de	
103.	02220.000.089/2023	Camaragibe	IC 02220.000.089/2023
104.	02220.000.099/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.099/2023
105.	02220.000.090/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.090/2023
106.	02220.000.087/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.087/2023
107.	02220.000.096/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.096/2023
108.	02220.000.101/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.101/2023
109.	02220.000.105/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.105/2023
110.	02220.000.106/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.106/2023
111.	02220.000.102/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.102/2023
112.	02220.000.107/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.107/2023
113.	02166.000.234/2022	3ª PJ Serra Talhada	IC 02166.000.234/2022
114.	01696.000.039/2022	PJ Pombos	PA 01696.000.039/2022
115.	02141.001.202/2022	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.202/2022
116.	01917.001.111/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.001.111/2022
117.	01661.000.012/2022	PJ Floresta	IC 01661.000.012/2022
118.	02020.000.003/2023	1ª PJ Timbaúba	PA 02020.000.003/2023
119.	01714.000.017/2022	PJ São Vicente Férrer	IC 01714.000.017/2022
120.	02053.003.052/2022	18ª PJDC Capital	NF 02053.003.052/2022
121.	02053.003.036/2022	18a PJDC Capital	NF 02053.003.036/2022
122.	02014.000.717/2022	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.717/2022
123.	02019.000.227/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.227/2023
124.	02018.000.037/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.037/2023
125.	02011.000.203/2022	36ª PJDC Capital	IC 02011.000.203/2022
126.	02090.000.182/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.182/2022
127.	01891.001.017/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.017/2023
128.	02019.001.135/2022	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.135/2022
129.	02090.000.086/2022	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.086/2022
130.	01891.002.910/2022	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.002.910/2022
131.	02018.000.039/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.039/2023
132.	02014.000.275/2022	30 ^a PJDC Capital	IC 02014.000.275/2022
133.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	PA 01574.000.001/2023
134.	02018.000.040/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.040/2023
135.	01998.000.978/2022	14ª PJDC Capital	IC 01998.000.978/2022
-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

137. 02 138. 02	2058.000.029/2023	10 ^a PJDC Capital 16 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.029/2023
138. 02		in Pulic Capilai	
		•	IC 02053.000.428/2023
139. 02	2053.000.393/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.393/2023
\vdash	2220.000.139/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.139/2023
140. 02	2220.000.142/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.142/2023
141. 02	2220.000.144/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.144/2023
142. 0°	1998.000.975/2022	26 ^a PJDC Capital	IC 01998.000.975/2022
143. 02	2220.000.143/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.143/2023
143. 02	2220.000.140/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.140/2023
144. 0°	1998.000.977/2022	26 ^a PJDC Capital	IC 01998.000.977/2022
145. 0°	1998.000.971/2022	26 ^a PJDC Capital	IC 01998.000.971/2022
146. 0°	1961.000.023/2023	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.023/2023
147. 02	2053.000.638/2023	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.638/2023
148. 0°	1703.000.036/2023	PJ Saloá	IC 01703.000.036/2023
149. 0 ⁻	1891.001.039/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.001.039/2023
150. 0°	1891.000.923/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.923/2023
151. 02	2011.000.420/2022	PJDC Capital	PP 02011.000.420/2022
152. 02	2142.000.111/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.111/2023
153. 02	2308.000.275/2022	2ª PJ Cível de Palmares	IC 02308.000.275/2022
154. 0°	1891.000.876/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.876/2023
155. 02	2142.000.111/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.111/2023
156. 0°	1891.000.915/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.915/2023
157. 0°	1891.002.314/2022	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.002.314/2022
158. 0°	1891.000.981/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.981/2023
159. 02	2053.000.657/2023	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.657/2023
	1712.000.055/2023	PJ São José do Belmonte	IC 01712.000.055/2023
	1876.000.376/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.376/2022
	1781.000.166/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.166/2022
	2207.000.186/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.186/2022
	2135.000.054/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.054/2023
165. 02	2053.000.659/2023	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.659/2023
166. 02	2295.000.054/2022	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.054/2022
167. 0°	1923.000.365/2022	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.365/2022
168. 0°	1876.000.806/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.806/2022
169. 0°	1998.000.962/2022	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.962/2022
	1998.000.608/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.608/2023
	1998.000.691/2022	44 ^a PJDC Capital	IC 01998.000.691/2022
172. 0°	1884.000.800/2022	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.800/2022
11Z. U	1891.000.641/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.641/2023

174.	01998.000.609/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.609/2023
175.	01927.000.137/2023	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.137/2023
176.	01884.000.239/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.239/2023
177.	02053.003.071/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.071/2022
178.	02053.000.481/2023	19 ^a PJDC	IC 02053.000.481/2023
179.	02272.000.094/2021	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.094/2021
180.	01998.000.537/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.537/2023
181.	01998.000.562/2023	27ª PJDC Capital	IC 01998.000.562/2023
182.	01891.002.717/2022	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.002.717/2022
183.	01713.000.024/2022	PJ São João	IC 01713.000.024/2022
184.	01586.000.003/2023	PJ Maraial	PA 01586.000.003/2023
185.	01659.000.030/2022	PJ Ferreiros	IC 01659.000.030/2022
186.	02053.002.067/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.067/2022
187.	02053.002.076/2022	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.002.076/2022
188.	02053.002.186/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.186/2022
189.	02053.002.188/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.188/2022
190.	02053.003.017/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.017/2022
191.	01633.000.364/2022	PJ Alagoinha	PP 01633.000.364/2022
192.	02419.000.009/2023	PJ Fernando de Noronha	IC 02419.000.009/2023
193.	02220.000.110/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.110/2023
194.	02220.000.117/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.117/2023
195.	02220.000.115/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.115/2023
196.	01891.000.896/2023	29 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.896/2023
197.	02220.000.118/2023	2 ^a PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.118/2023
198.	02220.000.116/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.116/2023
199.	02220.000.114/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.114/2023
200.	02220.000.113/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.113/2023
201.	02220.000.112/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.112/2023
202.	02220.000.111/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.111/2023
203.	02220.000.109/2023	2ª PJ Cível de Camaragibe	IC 02220.000.109/2023
204.	01570.000.033/2023	PJ ITamaracá	PA 01570.000.033/2023
205.	01891.000.816/2023	28 ^a PJDC Capital	PA 01891.000.816/2023

V.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02271.000.122/2022	1 ^a PJ Surubim	PP em IC
2.	02053.002.342/2021	17ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02014.000.350/2022	30 ^a PJDC Capital	PP em IC

4. 02166.000.197/2022 3ª PJ Serra Talhada PP em IC 5. 01871.000.120/2022 2ª PJDC Caruaru PP em IC 6. 01871.000.152/2022 2ª PJDC Caruaru PP em IC 7. 01876.000.578/2021 3ª PJDC Caruaru PP em IC	
6. 01871.000.152/2022 2ª PJDC Caruaru PP em IC 7. 01876.000.578/2021 3ª PJDC Caruaru PP em IC	
7. 01876.000.578/2021 3ª PJDC Caruaru PP em IC	
0 00044 000 500/0000 000 500 500 000 100	
8. 02014.000.533/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
9. 02014.000.772/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
10. 01973.000.199/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
11. 02014.000.446/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
12. 02160.000.208/2022 4ª PJ Abreu e Lima PP em IC	
13. 02019.000.443/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
14. 02014.000.728/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
15. 02420.000.011/2021 PJ Fernando de Noronha PP em IC	
16. 01876.000.591/2021 3ª PJDC Caruaru PP em IC	
17. 02014.000.540/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
18. 01939.000.095/2022 1ª PJ Salgueiro PP em IC	
19. 02023.000.003/2022 1ª PJ Timbaúba PP em IC	
20. 02053.003.412/2021 17 ^a PJDC Capital PP em IC	
21. 02166.000.127/2022 3ª PJ Serra Talhada PP em IC	
22. 02328.000.628/2022 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho PP em IC	
23. 02014.000.518/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
24. 02014.000.393/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
25. 02144.000.108/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
26. 02014.000.467/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
27. 02165.000.066/2022 2ª PJ Serra Talhada PP em IC	
28. 02160.000.159/2022 4ª PJ Abreu e Lima PP em IC	
29. 02160.000.208/2022 4ª PJ Abreu e Lima PP em IC	
30. 02246.000.026/2021 PJ Ribeirão PP em IC	
31. 02009.000.415/2022 20 ^a PJDC Capital PP em IC	
32. 02019.000.537/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
33. 02053.000.936/2022 17 ^a PJDC Capital PP em IC	
34. 02014.000.439/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
35. 01961.000.045/2022 4ª PJDC Paulista PP em IC	
36. 01783.000.024/2020 PJ Exu PP em IC	
37. 02009.000.446/2022 20 ^a PJDC Capital PP em IC	
38. 02326.000.793/2022 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho PP em IC	
39. 01876.000.677/2021 3ª PJDC Caruaru PP em IC	
40. 02014.000.902/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
41. 02019.000.135/2022 12 ^a PJDC Capital PP em IC	
42. 02014.000.440/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
43. 02014.000.672/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
44. 02014.000.276/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
45. 02014.000.726/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
46. 02014.000.823/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
47. 02014.000.370/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
48. 02014.000.346/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
49. 02014.000.944/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
50. 02014.000.460/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
51. 02014.000.345/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
52. 02014.000.901/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
53. 02014.000.382/2022 30 ^a PJDC Capital PP em IC	
54. 01871.000.122/2022 2ª PJDC Caruaru PP em IC	

V.III - Prorrogação de Prazo:

	- Prorrogação de Prazo: Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de
Nº	Arquimedes/5iiG/5iivi	interessada.	Prazo do:
1.	02261.000.038/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.038/2021
2.	02053.001.611/2021	19 ^a PJDC Capital	IC 02053.001.611/2021
3.	02090.000.216/2020	2ª PJ Garanhuns	IC 02090.000.216/2020
4.	01939.000.073/2022	1 ^a PJ Salgueiro	IC 01939.000.073/2022
5.	02070.000.127/2020	1ª PJ Goiânia	IC 02070.000.127/2020
6.	02053.000.597/2021	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.597/2021
7.	02053.000.337/2022	16 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.337/2022
8.	02160.000.181/2020	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.181/2020
9.	02070.000.015/2022	1ª PJ Goiânia	PA 02070.000.015/2022
10.	01939.000.257/2022	1 ^a PJ Salgueiro	PP 01939.000.257/2022
11.	01920.000.347/2020	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.347/2020
12.	01965.000.041/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.041/2020
13.	01939.000.258/2022	1ª PJ Salgueiro	PP 01939.000.258/2022
14.	02009.000.252/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.252/2021
15.	01939.000.253/2021	1ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.253/2021
16.	02009.000.330/2023	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.330/2023
17.	01920.000.524/2021	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.524/2021
18.	01876.000.225/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.225/2022
19.	01787.000.421/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.421/2021
20.	02160.000.036/2021	4 ^a PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.036/2021
21.	02009.000.120/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.120/2020
22.	01998.001.569/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.569/2022
23.	02160.000.061/2021	4 ^a PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.061/2021
24.	02246.000.011/2021	PJ Ribeirão	IC 02246.000.011/2021
25.	01876.000.223/2022	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.223/2022
26.	01787.000.171/2021	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.171/2021
27.	02009.000.215/2022	20 ^a PJDC Capital	PA 02009.000.215/2022
28.	01998.001.541/2022	26ª PJDC Capital	PP 01998.001.541/2022
29.	02053.001.511/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.511/2020
30.	01876.000.165/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.165/2021
31.	02053.001.193/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.193/2020
32.	02053.000.073/2020	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.073/2020
33.	02053.002.154/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.154/2020
34.	01891.000.083/2021	28 ^a PJDC Capital	IC 01891.000.083/2021
35.	02053.000.449/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.449/2022
36.	02053.000.140/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.140/2022
37.	02053.000.381/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.381/2022
38.	02326.001.809/2021	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.809/2021
39.	02053.001.818/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.818/2020
40.	01876.000.177/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.177/2021
41.	02053.000.346/2021	16a'PJDC Capital	IC 02053.000.346/2021
42.	02266.000.061/2020	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.061/2020
43.	01565.000.008/2022	PJ Ibimirim	IC 01565.000.008/2022
44.	01917.000.054/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.054/2022
45.	02019.000.817/2022	PJDC Capital	PP 02019.000.817/2022

V.IV –Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

No	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01669.000.173/2022	1ª PJ Itamaracá	TAC firmado no procedimento de nº 01669.000.173/2022
2.	02053.001.738/2020	17ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento de nº 02053.001.738/2020
3.	01975.000.047/2022	4ª PJDC Paulista	TAC firmado no procedimento na 01975.000.047/2022

V.V - Suspeição:

<u> </u>	v.v – Suspeição:			
Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE /SEI	Interessada:	Assunto:	
1.	2023/58641	Procuradoria de Justiça Cível	Comunica averbação de suspeição no Processo no 0017787-91.2022.8.17.9000	
2.	19.20.0422.0008047/2023- 13	PJ Santa Cruz do Capibaribe	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 0000004-57.2022.8.17.1250	
3.	19.20.0321.0007559/2023- 57	13ª PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo nº 02009.001.135/2022	
4.	0000996- 26.2022.8.17.3090	7ª PJ Criminal de Paulista	Comunica averbação de suspeição no Processo no 0000996-26.2022.8.17.3090	
5.	19.20.0422.0009486/2023- 57	PJ Santa Cruz do Capibaribe	Comunica averbação de suspeição nos Processos nº 43-33.2021.8.17.2820 e nº 57-17.2021.8.17.2820	
6.	19.20.0619.0009131/2023- 91	46 ^a PJ Criminal da Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo no 0005362-34.2020.8.17.0001	

V.VI - Recomendação:

	rtooomonaagaor		
No	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01669.000.075/2023	1ª PJ Itamaracá	Recomendação no SIM n° 01669.000.075/2023
2.	01669.000.313/2021	1ª PJ Itamaracá	Recomendação no SIM n° 01669.000.313/202
3.	02014.000.701/2022	30 ^a PJDC Capital	Recomendação no SIM n° 02014.000.701/2022
4.	02053.001.738/2020	17 ^a PJDC Capital	Recomendação nº 001/2023
5.	02014.001.760/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM n° 02014.001.760/2021
6.	02014.001.755/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.755/2021

7.	02014.001.751/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.751/2021
8.	02014.001.753/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.753/2021
9.	02014.001.743/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.743/2021
10.	02014.001.749/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.749/2021
11.	02014.001.756/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.756/2021
12.	02014.001.763/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.763/2021
13.	02014.001.762/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.762/2021
14.	02014.001.746/2021	30 ^a PJDC Capital	Recomendação do no SIM nº 02014.001.746/2021
15.	01570.000.033/2023	PJ Itamaracá	Recomendação do no SIM nº 01570.000.033/2023
16.	01977.000.052/2023	5ª PJDC Paulista	Recomendação 02/2023
17.	01559.000.004/2023	PJ Feira Nova	Recomendação do no SIM nº 01559.000.004/2023
18.	01773.000.005/2023	PJ Vertentes	Recomendação 01/2023
19.	01879.000.333/2021	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.333/2021
20.	01677.000.042/2022	PJ Jurema	Recomendação 001/2023
21.	01891.000.895/2022	PJDC Capital	Recomendação 01/2023
22.	01975.000.507/2021	4ª PJDC Paulista	Recomendação 11/2023
23.	01975.000.091/2022	4 ^a PJDC Paulista	Recomendação 10/2023
24.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	Recomendação 01/2023

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

No	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 38ª Sessão Ordinária/2020, publicada no DOE de 10/12/2020	2015/21466319	2015/2146319

V.VIII - Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02009.000.348/2023	35 ^a PJDC Capital	Migração do IC 41/2023 para o SIM nº 02009.000.348/2023
2.	02009.000.350/2023	35 ^a PJDC Capital	Migração do IC 42/2023 para o SIM nº 02009.000.350/2023
3.	01669.000.105/2023	PJ Itamaracá	Migração do IC 003/2019 para o SIM nº 01669.000.105/2023
4.	02059.000.005/2023	9ª PJDC Capital	Migração do IC 003/2014 para o SIM nº 02059.000.005/2023
5.	02059.000.003/2023	9 ^a PJDC Capital	Migração do PA 009/2018 para o SIM nº 02059.000.003/2023
6.	02059.000.002/2023	9 ^a PJDC Capital	Migração do PA para o SIM nº 02059.000.002/2023

7.	02142.000.104/2022		Comunica suspensão do PP nº 02142.000.104/2022
8.	2022/57390	Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Comunica o arquivamento do PA

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
16.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
29.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota
30.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota
16.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira Alberto Cauê de Siqueira Patriota
29.04.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior
30.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
16.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Josivaldo Alves de Souza

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
16.04.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Petrolina	Serginaldo Antunes de Oliveira

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.315-2	Jéssica Lima de Oliveira	Assessor de Membro	36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
189.000-0	Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro	Técnico Ministerial - Administração	12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.187-7	Cléssia Francisca da Silva	Assessor de Membro	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

ANEXO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 005/2023

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	TECSERVICE REFRIGERAÇÂ	TECSERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA				
CNPJ:	18.809.838/0001-96	Inscrição Estadual: 0796371-83				
Endereço:	Rua São João, 467, São José	Rua São João, 467, São José, Recife/PE CEP 50020-150				
Telefone/FAX:	(81) 3033-0858 / 99788-3076	(81) 3033-0858 / 99788-3076 E-mail: tecservice2018@gmail.com				
Representante:	SAYLON LUCENA DE SOUSA	SAYLON LUCENA DE SOUSA				
Identidade:	6.441.748 Órgão Exp. : SSP/PE					
CPF:	054.219.834-71					

LOTE(S): 1A e 1B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

		LOTE 1A – COT	A PRINCIPAL				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	53164 80	Arruela lisa zincada 1/4"	BEMFIXA	UND	90	R\$ 1,8900	R\$ 170,1000
2	37457 75	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafasde 13,6kg	RLX	UND	30	R\$ 1.359,3300	R\$ 40.779,9000
3	25074 47	Capacitor duplo de fase antichama, com capacitância de 25 + 5 µF	EOS	UND	30	R\$ 48,5700	R\$ 1.457,1000
4	37457 83	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	EOS	UND	30	R\$ 1.452,0000	R\$ 43.560,0000
5	37457 59	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de 11,35kg	RLX	UND	60	R\$ 2.240,3600	R\$ 134.421,6000
6	48225 28	Gás MAPP – cilindro de 400 gramas	RLX	UND	30	R\$ 75,9300	R\$ 2.277,9000
7	22084 31	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	300	R\$ 358,6600	R\$ 107.598,0000
8	22084 90	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	300	R\$ 518,3300	R\$ 155.499,0000
9	22084 66	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	300	R\$ 694,6600	R\$ 208.398,0000
10	30997 41	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	300	R\$ 746,0300	R\$ 223.809,0000
11	30997 50	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	150	R\$ 825,9600	R\$ 123.894,0000
12	22086 01	Joelho 90° de 1/2"	COBRESU L	UND	15	R\$ 27,0000	R\$ 405,0000
13	37876 05	Placa universal com CONTROLE remoto para split	HULTER	UND	15	R\$ 235,0000	R\$ 3.525,0000
14	37876 13	Porca forjada de latão 1/2"	HULTER	UND	15	R\$ 12,7400	R\$ 191,1000
15	37876 21	Porca forjada de latão 1/4"	HULTER	UND	15	R\$ 8,4600	R\$ 126,9000
16	37876 48	Porca forjada de latão 3/8"	BRASIL SOLDAS	UND	15	R\$ 14,6000	R\$ 219,0000
17	31801 40	Vareta de solda para brasagem do tipo uniprata e foscoper	BEMFIXA	KG	6	R\$ 316,3100	R\$ 1.897,8600
18	15370 83	Parafuso sextavado com bucha 12, com arruela, caixa com 100 cj	DUGOLD	CX 100 UN	3	R\$ 498,0000	R\$ 1.494,0000
19	53164 56	Gás 141B para limpeza de sistemas de ar condicionado, embalados em botijões de 13,6 kg	TSANTOS	UND	15	R\$ 3.490,0000	R\$ 52.350,0000
20	46167 31	Suporte para unidade externa 7.000 a 12.000	TSANTOS	PAR	45	R\$ 93,4600	R\$ 4.205,7000
21	29985 30	Suporte para unidade externa 18.000 a 24.000	TSANTOS	UND	180	R\$ 175,0000	R\$ 31.500,0000
22	50401 08	Suporte para unidade externa 36.000 a 60.000	TSANTOS	PAR	45	R\$ 239,0000	R\$ 10.755,0000



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

23	51115 28	Suporte para unidade externa 36.000 Barril	TSANTOS	PAR	15	R\$ 218,0000	R\$ 3.270,0000
24	51115 10	Suporte para unidade interna 30.000 a 60.000	TSANTOS	PAR	90	R\$ 210,0000	R\$ 18.900,0000
25	29907 68	Parafuso sextavado com bucha 10, com arruela, caixa com 100 Cj	BEMFIXA	UND	15	R\$ 398,0000	R\$ 5.970,0000
26	48275 46	Fita pvc branca para isolamento de tubulação de - 100mm x 10m	ISOFITAS	UND	450	R\$ 14,6000	R\$ 6.570,0000
27	50695 21	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1/4", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	300	R\$ 26,0000	R\$ 7.800,0000
28	50695 30	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 3/8", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	300	R\$ 28,0000	R\$ 8.400,0000
29	22086 79	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1/2", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	300	R\$ 35,0000	R\$ 10.500,0000
30	22086 95	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 5/8", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	150	R\$ 39,0000	R\$ 5.850,0000
31	22086 60	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 3/4", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	300	R\$ 45,0000	R\$ 13.500,0000
32	51267 20	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	150	R\$ 49,0000	R\$ 7.350,0000
33	51267 38	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1 1/4", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	150	R\$ 52,0000	R\$ 7.800,0000
34	32753 88	Compressor rotativo monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo janela, capacidade de 12.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 1.590,0000	R\$ 4.770,0000
35	50128 99	Compressor rotativo monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo janela, capacidade de 18.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 1.407,3000	R\$ 4.221,9000
36	50347 60	Compressor inverter monofásico 220V, gás refrigerante R-410A, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 12.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 1.790,0000	R\$ 5.370,0000
37	50347 79	Compressor inverter monofásico 220V, gás refrigerante R-410A, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 18.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 1.980,0000	R\$ 5.940,0000
38	50347 87	Compressor inverter monofásico 220V, gás refrigerante R-410A, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 2.890,0000	R\$ 8.670,0000
39	251105 3	Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 2.896,5300	R\$ 8.689,5900



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

				VALOR 7	TOTAL	DO LOTE 1A	R\$ 1.369.941,180
56	531888 2	CHUMBADOR - METAL GALVANIZADO, MODELO JAQUE E CONE,COM BITOLA INTERNA DE 1/4",PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO E HASTE ROSCADA NA LAJE, CAIXA COM 100UNID	ACONRA	UND	3	R\$ 890,0000	R\$ 2.670,0000
55	506957 2	ADESIVA MULTI USO, TIPO SILVER TAPE, NA COR PRATA, 48,00MM X 50,00M	DAY BRASIL	UND	400	R\$ 64,5000	R\$ 25.800,0000
54	531845 9	VERGALHAO - DE ACO,DO TIPO TIRANTE COM ROSCA,MEDINDO 1/4" X 3,00 M,SEM ACESSORIOS	ACONRA	UND	150	R\$ 68,0000	R\$ 10.200,0000
53	392444 0	Capacitor simples 8 µF / 400V	EOS	UND	15	R\$ 49,0000	R\$ 735,0000
52	500895 6	Capacitor simples 3 µF / 400V	EOS	UND	15	R\$ 49,0000	R\$ 735,0000
51	500891 3	Capacitor simples 50 µF / 250V	EOS	UND	15	R\$ 118,0000	R\$ 1.770,000
50	566855 7	Capacitor simples 55 µF / 380V	EOS	UND	15	R\$ 68,6600	R\$ 1.029,900
49	222240	Capacitor simples 30 µF / 380V	EOS	UND	15	R\$ 79,0000	R\$ 1.185,000
48	482748 1	Capacitor simples 35 μF / 380V	EOS	UND	15	R\$ 49,3300	R\$ 739,950
47	566853 0	Tubo capilar de 0,05" x 3 m	HULTER	UND	15	R\$ 31,5100	R\$ 472,6500
46	487675 0	Compressor inverter monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 1.778,3300	R\$ 5.334,990
45	566851 4	Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1.1/2", medindo 2 metros.	POLIPEX	UND	150	R\$ 49,0000	R\$ 7.350,000
44	220862 8	Joelho 90° de 5/8"	HULTER	UND	15	R\$ 25,0000	R\$ 375,000
43	308666 6	Joelho 90º de 3/4"	HULTER	UND	15	R\$ 23,5700	R\$ 353,550
42	378763 0	Porca forjada de latão 3/4"	HULTER	UND	15	R\$ 27,8700	R\$ 418,050
41	412437 5	Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 4.575,4800	R\$ 13.726,4400
40	374188 5	Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	3	R\$ 4.980,0000	R\$ 14.940,000

	LOTE 1B – COTA RESERVADA						
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	531648 0	Arruela lisa zincada 1/4"	BEMFIXA	UND	30	R\$ 1,8900	R\$ 56,7000
2	374577 5	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafasde 13,6kg	RLX	UND	10	R\$ 1.359,3300	R\$ 13.593,3000
3	250744 7	Capacitor duplo de fase antichama, com capacitância de 25 + 5 µF	EOS	UND	10	R\$ 48,5700	R\$ 485,7000
4	374578 3	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	EOS	UND	10	R\$ 1.452,0000	R\$ 14.520,0000
5	374575 9	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de	RLX	UND	20	R\$ 2.240,3600	R\$ 44.807,2000



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

		11,35kg					
6	482252 8	Gás MAPP – cilindro de 400 gramas	RLX	UND	10	R\$ 75,9300	R\$ 759,3000
7	220843 1	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	100	R\$ 358,6600	R\$ 35.866,0000
8	220849 0	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	100	R\$ 518,3300	R\$ 51.833,0000
9	220846 6	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	100	R\$ 694,6600	R\$ 69.466,0000
10	309974 1	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	100	R\$ 746,0300	R\$ 74.603,0000
11	309975 0	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	COBRESU L	UND	50	R\$ 825,9600	R\$ 41.298,0000
12	220860 1	Joelho 90° de 1/2"	COBRESU	UND	5	R\$ 27,0000	R\$ 135,000
13	378760 5	Placa universal com CONTROLE remoto para split	HULTER	UND	5	R\$ 235,0000	R\$ 1.175,000
14	378761 3	Porca forjada de latão 1/2"	HULTER	UND	5	R\$ 12,7400	R\$ 63,7000
15	378762 1	Porca forjada de latão 1/4"	HULTER	UND	5	R\$ 8,4600	R\$ 42,3000
16	378764 8	Porca forjada de latão 3/8"	BRASIL SOLDAS	UND	5	R\$ 14,6000	R\$ 73,0000
17	318014 0	Vareta de solda para brasagem do tipo uniprata e foscoper	BEMFIXA	KG	2	R\$ 316,3100	R\$ 632,620
18	153708 3	Parafuso sextavado com bucha 12, com arruela, caixa com 100 cj	DUGOLD	CX 100 UN	1	R\$ 498,0000	R\$ 498,000
19	531645 6	Gás 141B para limpeza de sistemas de ar condicionado, embalados em botijões de 13,6 kg	TSANTOS	UND	5	R\$ 3.490,0000	R\$ 17.450,0000
20	461673 1	Suporte para unidade externa 7.000 a 12.000	TSANTOS	PAR	15	R\$ 93,4600	R\$ 1.401,900
21	299853 0	Suporte para unidade externa 18.000 a 24.000	TSANTOS	UND	60	R\$ 175,0000	R\$ 10.500,000
22	504010 8	Suporte para unidade externa 36.000 a 60.000	TSANTOS	PAR	15	R\$ 239,0000	R\$ 3.585,000
23	511152 8	Suporte para unidade externa 36.000 Barril	TSANTOS	PAR	5	R\$ 218,0000	R\$ 1.090,000
24	511151 0	Suporte para unidade interna 30.000 a 60.000	TSANTOS	PAR	30	R\$ 210,0000	R\$ 6.300,000
25	299076 8	Parafuso sextavado com bucha 10, com arruela, caixa com 100 Cj	BEMFIXA	UND	5	R\$ 398,0000	R\$ 1.990,000
26	482754 6	Fita pvc branca para isolamento de tubulação de - 100mm x 10m	ISOFITAS	UND	150	R\$ 14,6000	R\$ 2.190,000
27	506952 1	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1/4", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	100	R\$ 26,0000	R\$ 2.600,000
28	506953 0	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 3/8", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	100	R\$ 28,0000	R\$ 2.800,00
29	220867 9	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1/2", medindo 2 metros, blindado	POLIPEX	UND	100	R\$ 35,0000	R\$ 3.500,00
30	220869 5	peca de reposicao para condicionador de ar - isolante	POLIPEX	UND	50	R\$ 39,0000	R\$ 1.950,000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PROÇOS № 005/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0014.2023.CPL.PE.0009.MPPE



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

	1						
		termico flexivel em espuma					
		elastomerica para tubulacao de ,					
		bitola 5/8", medindo 2 metros, blindado					
		peca de reposicao para					
		condicionador de ar - isolante					
		termico flexivel em espuma					
31	220866	elastomerica para tubulacao de ,	POLIPEX	UND		R\$ 45,0000	
	0	bitola 3/4", medindo 2 metros,					
		blindado			100		R\$ 4.500,0000
		peca de reposicao para					
		condicionador de ar - isolante					
32	512672	termico flexivel em espuma	POLIPEX	UND		R\$ 49,0000	
02	0	elastomerica para tubulacao de ,	I OLII LX	0110		114 10,0000	
		bitola 1", medindo 2 metros,					D¢ 0.450.000
		blindado			50		R\$ 2.450,0000
		peca de reposicao para condicionador de ar - isolante					
		termico flexivel em espuma					
33	512673	elastomerica para tubulacao de ,	POLIPEX	UND		R\$ 52,0000	
	8	bitola 1 1/4", medindo 2 metros,					
		blindado			50		R\$ 2.600,0000
		Compressor rotativo monofásico					
		220V, gás refrigerante R-22, para				R\$	
34	327538	aparelhos de ar condicionado tipo	TOSHIBA	UND		1.590,0000	
	8	janela, capacidade de 12.000				1.000,0000	
		BTU/h			1		R\$ 1.590,0000
		Compressor rotativo monofásico					
35	501289	220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo	TOSHIBA	UND		R\$	
33	9	janela, capacidade de 18.000	TOSHIBA	UND		1.407,3000	
		BTU/h			1		R\$ 1.407,3000
		Compressor inverter monofásico			'		1.407,0000
		220V, gás refrigerante R-410A,				5.0	
36	503476	para aparelhos de ar condicionado	TOSHIBA	UND		R\$	
	0	tipo split, capacidade de 12.000				1.790,0000	
		BTU/h			1		R\$ 1.790,0000
		Compressor inverter monofásico					
07	503477	220V, gás refrigerante R-410A,	T001 11D 4			R\$	
37	9	para aparelhos de ar condicionado	TOSHIBA	UND		1.980,0000	
	9	tipo split, capacidade de 18.000 BTU/h			1		R\$ 1.980,0000
		Compressor inverter monofásico			'		Κφ 1.960,0000
		220V. das retriderante R-410A.					
38	503478	220V, gás refrigerante R-410A, para aparelhos de ar condicionado	TOSHIBA	UND		R\$	
38	503478 7	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000	TOSHIBA	UND		R\$ 2.890,0000	
38		para aparelhos de ar condicionado	TOSHIBA	UND	1		R\$ 2.890,000
38		para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico	TOSHIBA	UND	1	2.890,0000	R\$ 2.890,0000
	7	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para			1	2.890,0000 R\$	R\$ 2.890,0000
38		para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo	TOSHIBA	UND		2.890,0000	
	7	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h			1	2.890,0000 R\$	R\$ 2.890,0000 R\$ 2.896,5300
	7	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V,				2.890,0000 R\$ 2.896,5300	
	7 2511053	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para				2.890,0000 R\$ 2.896,5300	
39	7	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo	TOSHIBA	UND	1	2.890,0000 R\$ 2.896,5300	R\$ 2.896,5300
39	7 2511053	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h	TOSHIBA	UND		2.890,0000 R\$ 2.896,5300	R\$ 2.896,5300
39	7 2511053 3741885	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V,	TOSHIBA	UND	1	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000	R\$ 2.896,5300
39	7 2511053	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h	TOSHIBA	UND	1	2.890,0000 R\$ 2.896,5300	R\$ 2.896,5300
39	7 2511053 3741885	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para	TOSHIBA	UND	1	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000
39 40 41 42	7 2511053 3741885 4124375 3787630	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4"	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER	UND UND UND	1 1 1 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500
39 40 41 42 43	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4"	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER	UND UND UND UND	1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700	R\$ 2.896,530 R\$ 4.980,000 R\$ 4.575,480 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500
39 40 41 42	7 2511053 3741885 4124375 3787630	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8"	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER	UND UND UND	1 1 1 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500
39 40 41 42 43	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER	UND UND UND UND	1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500
39 40 41 42 43 44	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666 2208628	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER HULTER	UND UND UND UND UND UND	1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700 R\$ 25,0000	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500
39 40 41 42 43	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER	UND UND UND UND	1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500
39 40 41 42 43 44	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666 2208628	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de ,	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER HULTER	UND UND UND UND UND UND	1 1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700 R\$ 25,0000	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500 R\$ 125,0000
39 40 41 42 43 44	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666 2208628	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de , bitola 1.1/2", medindo 2 metros.	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER HULTER	UND UND UND UND UND UND	1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700 R\$ 25,0000	R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 139,3500 R\$ 117,8500 R\$ 125,0000
39 40 41 42 43 44	7 2511053 3741885 4124375 3787630 3086666 2208628	para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 24.000 BTU/h Compressor scroll monofásico 220V, gás refrigerante R-22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 36.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 48.000 BTU/h Compressor scroll trifásico 380V, gás refrigerante R- 22, para aparelhos de ar condicionado tipo split, capacidade de 60.000 BTU/h Porca forjada de latão 3/4" Joelho 90º de 3/4" Joelho 90º de 5/8" Peca de reposicao para condicionador de ar - isolante termico flexivel em espuma elastomerica para tubulacao de ,	TOSHIBA TOSHIBA TOSHIBA HULTER HULTER HULTER	UND UND UND UND UND UND	1 1 1 5 5 5	2.890,0000 R\$ 2.896,5300 R\$ 4.980,0000 R\$ 4.575,4800 R\$ 27,8700 R\$ 23,5700 R\$ 25,0000	



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VALOR TOTAL DO LOTE 1B					R\$ 454.497,0600		
56	5318882	CHUMBADOR - METAL GALVANIZADO, MODELO JAQUE E CONE,COM BITOLA INTERNA DE 1/4",PARA SER UTILIZADO EM FIXACAO E HASTE ROSCADA NA LAJE, CAIXA COM 100UNID	ACONRA	UND	1	R\$ 890,0000	R\$ 890,0000
55	5069572	IDESIVA MULTI USO, TIPO SILVER TAPE, NA COR PRATA, 48,00MM X 50,00M	DAY BRASIL	UND	100	R\$ 64,5000	R\$ 6.450,0000
54	5318459	VERGALHAO - DE ACO,DO TIPO TIRANTE COM ROSCA,MEDINDO 1/4" X 3,00 M,SEM ACESSORIOS	ACONRA	UND	50	R\$ 68,0000	R\$ 3.400,0000
53	3924440	Capacitor simples 8 µF / 400V	EOS	UND	5	R\$ 49,0000	R\$ 245,0000
52	5008956	Capacitor simples 3 µF / 400V	EOS	UND	5	R\$ 49,0000	R\$ 245,0000
51	5008913	Capacitor simples 50 µF / 250V	EOS	UND	5	R\$ 118,0000	R\$ 590,0000
50	5668557	Capacitor simples 55 µF / 380V	EOS	UND	5	R\$ 68,6600	R\$ 343,3000
49	2222400	Capacitor simples 30 µF / 380V	EOS	UND	5	R\$ 79,0000	R\$ 395,0000
48	4827481	Capacitor simples 35 µF / 380V	EOS	UND	5	R\$ 49,3300	R\$ 246,6500
47	5668530	Tubo capilar de 0,05" x 3 m	HULTER	UND	5	R\$ 31,5100	R\$ 157,5500
		split, capacidade de 24.000 BTU/h					

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 1.824.438,24 (hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte quatro centavos)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM MAIO 2023

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.05	Dr ^a Andréa Karla M. Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 09.05	Dr. Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça
Dia 16.05	Dr ^a . Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 23.05	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	15º Procurador de Justiça
Dia 30.05	Dr. Mário Germano Palha	1º Procurador de Justiça
Sessões e	ytraordinárias:	

2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Mário Germano Palha Dr. Ricardo Van der Linden Coelho	10º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça
3ª Sessão	DI. Ricardo van der Linden Coemo	15º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.05 Dia 10.05 Dia 17.05 Dia 24.05 Dia 31.05	Dra. Sineide Maria de Barros Silva Dra. Giani Maria do Monte Santos Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Fernando Barros de Lima Dr. Mário Germano Palha	22º Procurador de Justiça (acumulação) 18º Procurador de Justiça 14º Procurador de Justiça (acumulação) 3º Procurador de Justiça 5º Procurador de Justiça (acumulação)
---	---	--

Sessões extraordinárias:

2ª Sessão Drª. Giani Maria do Monte Santos	4º Procurador de Justiça (acumulação) 18º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça (acumulação)
--	--

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 10.05 Dia 17.05 Dia 24.05	Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti Dr ^a . Eleonora de Souza Luna Dr. José Lopes de Oliveira Filho	23º Procurador de Justiça (acumulação) 13º Procurador de Justiça 6º Procurador de Justiça 2º Procurador de Justiça
Dia 27.00	Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.05	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
Dia 09.05	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	24º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 16.05	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	16º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 23.05	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 30.05	Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Andrade	16º Procurador de Justiça (acumulação)
3ª Sessão	Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	24º Procurador de Justiça (acumulação)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 09:00h:

Dia 04.05	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 11.05	Dr. Mário Germano Palha	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 18.05	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça

2ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Quintas-feiras às 16:00h:

Dia 11.05 Dia 18.05	Dr. José Lopes de Oliveira Filho Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Ricardo Lapenda Figueroa Dr. Clônio Valonca Avalino do Androdo	2º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça 12º Procurador de Justiça
Dia 25.05	Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade	21º Procurador de Justiça

3ª Câmara Extraordinária Criminal:

Sessões: Segundas-feiras às 09:00h:

Dia 15.05 Dia 22.05	Dr ^a . Sineide Maria de Barros Silva Dr ^a . Sineide Maria de Barros Silva Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório Dr ^a . Cristiane de Gusmão Medeiros	11º Procurador de Justiça 22º Procurador de Justiça (acumulação) 17º Procurador de Justiça 7º Procurador de Justiça
------------------------	--	--

Fernando Barros de Lima 3º Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal